LEI Nº 3.039, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1991

Autoriza o Poder Executivo a revalidar a aprovação dos loteamentos.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revalidar a aprovação dos loteamentos denominados Granjas do Sheik, Jardim Brasília, Jardim das Oliveiras, Prolongamento do Bairro Dom Pedro II, Prolongamento do Bairro Tietê e Chácaras do Cacoco.

Art. 2º A revalidação mencionada no artigo primeiro terá validade pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 28 de novembro de 1991.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei CM-056/91
Publicação Jornal Agora, nº 4593, de 14/12/91.